



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

II – acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V – acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI – monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e/ou extensa e família acolhedora; e

VII – realizar estudo psicossocial conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 19 desta Lei.

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não da reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades, ou não, de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará; em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos, cabendo à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar a indicação do número máximo de irmãos a serem acolhidos por grupo familiar, atendendo ao melhor interesse do protegido.

Art. 19 São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento Familiar em família acolhedora:

I – os pretendentes a guardiões devem ser maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrição de sexo e estado civil;

LEI N° 2997/2024

Página 7 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- II – ser residente no Município há 2 (dois) anos;
- III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que residem na residência da família acolhedora;
- VIII – comprovar renda familiar mínima de 1 (um) salário-mínimo;
- IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário; e
- XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 1º A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, a qual levará em consideração a idoneidade dos guardiões, a moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária, e a disponibilidade da família em relação às condições do Programa, ou seja, também, os procedimentos para a inclusão na família acolhedora e retorno à família de origem.

§ 2º O estudo psicossocial envolve todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Para efeito de cumprir com o objeto desta Lei e as exigências do *caput*, os relatórios e/ou documentos da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora deve conter:

- I – Relatório Social, com parecer técnico do profissional de serviço social;
- II – Parecer Psicológico, com vista do profissional de psicologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 20 Atendidos todos os requisitos mencionados no Art. 19, a família participante do Serviço de Acolhimento Familiar assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 21 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social); e

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em família acolhedora será mediante:

I – participação em capacitação preparatória; e

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art. 23 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua, e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação dos eventos previstos no inciso VI, Art. 24 desta Lei; e

III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

II – atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

V – comunicar à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar a impossibilidade de permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser família acolhedora; e

VI – participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para a efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no Art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar; e

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos garantias dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsa-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

- I – pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II – pessoas que convivem com HIV;
- III – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia; e
- V – excepcionalmente a critério da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) mensais, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal, na data de 1º de janeiro de cada ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, independente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido nos seguintes termos:

I – A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á, a esta, o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência; e

IV – os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 100% do benefício depositado em conta judicial, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, com vista ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo Único – A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29 A família acolhedora terá direito a isenção, independente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento Familiar será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação Contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

LEI N° 2997/2024

Página 12 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

do Adolescente – CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32 A família acolhedora em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Sarandi com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e autorização do Poder Judiciário.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de janeiro de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal